



**DECRETO EXECUTIVO Nº 3.788, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre as atividades complementares/atividades remotas no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a suspensão das atividades letivas presenciais das escolas públicas e privadas da educação básica em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.118/2020 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** as orientações da UNDIME/RS, UNCME/RS E FAMURS/RS, a respeito da suspensão das atividades escolares presenciais em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** as definições tomadas junto ao Conselho Municipal de Educação de Nova Ramada em reunião realizada para definir medidas a serem tomadas durante o período em que se estenderá a pandemia junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I;

**CONSIDERANDO** que o Município, visando manter a relação do aluno com o ambiente escolar, tem encaminhado atividades complementares/atividades remotas;

**CONSIDERANDO** que em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) o retorno às atividades escolares presenciais é incerto e em razão disso são necessárias a reorganização do calendário letivo e a definição das diretrizes pedagógicas que serão adotadas para os próximos meses;

**DECRETA:**

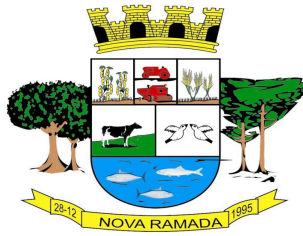
Art. 1º Fica autorizada a equipe diretiva a buscar e determinar a melhor forma de dar continuidade às atividades escolares durante o período de suspensão das aulas presenciais, mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º Fica determinado o uso, preferencialmente, de aplicativos digitais para serem encaminhadas as atividades complementares/atividade remotas aos alunos e suas famílias.

Parágrafo único. Aos alunos que não tiverem acesso aos meios digitais, as atividades deverão ser retiradas na escola ou serem encaminhadas às casas dos alunos.

Art. 3º Os profissionais de educação deverão estar disponíveis pelos meios digitais de comunicação para atendimento dos pais e alunos, durante o período de trabalho, para solucionar dúvidas e demais orientações.

Art. 4º Mediante determinações dos órgãos superiores, Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, as atividades complementares/atividades remotas enviadas para serem desenvolvidas pelos alunos poderão ser computadas como horas trabalhadas, bem como dias letivos.



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**

Art. 5º Fica determinado o preenchimento da Planilha de Registro das Aulas Programadas, conforme modelo anexo, referentes às atividades complementares/atividades remotas, pelo período que perdurar a suspensão das aulas presenciais decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A planilha disposta no caput deverá ser preenchida por todos os professores que atuam junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I e ficará arquivada na Escola para futura e eventual computação de horas e/ou dias letivos.

§ 2º As atividades complementares/atividades remotas enviadas pelos professores e já realizadas pelos alunos até a presente data ficam igualmente convalidadas por meio de relatórios expedidos pelos profissionais de educação e ratificadas pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Ramada e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 6º Fica suspenso o envio de atividades complementares/atividades remotas para os alunos da rede municipal de ensino no período de 18 a 29 de maio de 2020.

Art. 7º Durante o período de que trata o art. 6º do presente Decreto, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo permanecerão no exercício de suas atividades e em formação pedagógica, nos termos do regime excepcional de teletrabalho (*home-office*) previsto no art. 4º do Decreto Executivo nº 3.773, de 24 de abril de 2020.

Parágrafo único. A formação pedagógica descrita no caput será de forma online e contabilizada, mediante certificado, como parte integrante da formação continuada, com no mínimo 20 (vinte) horas.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Executivo nº 3.781, de 08 de maio de 2020.

Art. 9º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS**, 18 de maio de 2020.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Adrieli Raquel da Silva Räder**

Secretária Municipal de Administração

